



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 106 Horário 14:55

Data: 30 / 06 / 2023

Assinatura: Andréia de M. Klein

Projeto de Lei N° 038

Executivo () Legislativo

____/____/____

Pauta

____/____/____

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

____/____/____

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

03/07/2023

Aprovado

Rejeitado

Observações



PROJETO DE LEI Nº 038, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Rafael J. Dino
RAFAEL J. DINO
Vereador Presidente
APROVADO EM
03/07/2023

Ratifica o protocolo de intenções consubstanciado no Estatuto e contrato do Consórcio Público Intermunicipal da Região Do Alto Uruguai (CIRAU) e suas posteriores alterações, para que seja consolidada a adesão do município ao consórcio e padronizadas as normas de incorporação do consórcio na administração indireta dos municípios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, consubstanciado no Estatuto e Contrato de Consórcio Público do consórcio público denominado de Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), bem como suas posteriores alterações, conforme Minuta anexa, cuja aprovação foi deliberada em Assembleia do CIRAU realizada em 23 de março de 2023.

Art. 2º O protocolo de intenções, consubstanciado no Estatuto do Consórcio, após sua ratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º O Município de Aratiba promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do Consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

§ 1º Para atender ao disposto no caput deste artigo, deverão ser consignadas nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.

Art. 4º A adesão do Município de Aratiba ao CIRAU será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

Art. 5º A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.107/2005, passará o CIRAU a pertencer à Administração Indireta do Município de Aratiba.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 30 dias do mês de junho de 2023.

**GILBERTO LUIZ
HENDGES:0086
1979087**

Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ
HENDGES:00861979087
Dados: 2023.06.30
14:47:06 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores!

O Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), iniciou suas atividades no ano de 2009 e, após sua integral reestruturação em 2017, é atualmente constituído por 34 municípios, sendo 31 deles da região do COREDE Norte (AMAU).

O Consórcio surgiu com o objetivo de realizar interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, como, por exemplo, a aquisição de medicamentos e insumos médicos hospitalares, prestação de serviços de obras e fornecimento de bens, fornecimento de insumos para asfaltamento, aquisição de equipamentos agrícolas, aquisição de pneus e equipamentos para máquinas, e demais aquisições necessárias para os municípios.

Deste modo, com o objetivo de colaborar com a Administração Pública na busca de maior economicidade nas licitações, o Consórcio tem gerado enormes benefícios aos municípios, isto porque, como a licitação realizada se volta à aquisição de produtos e serviços por vários Entes Municipais, as empresas têm a possibilidade de ofertar um valor mais baixo e vantajoso para a Administração Pública, amparada pelo ganho em escala. Deste modo, a municipalidade tem a possibilidade de adquirir um produto ou serviço de qualidade e ainda gerar economia para o seu caixa.

Além disso, o Consórcio vem se tornando ainda mais seguro para a realização de compras públicas, visto que, não só é pioneiro na região em se adequar à nova Lei de Licitações (tendo criado novas Resoluções que regulamentam a aplicação da referida lei), como também segue à risca seus Processos Administrativos Sancionatórios, de modo que, se uma empresa não cumpre com o contratado, o Consórcio busca penalizá-la nos termos da Lei, Edital e Resoluções, para que assim os fatos não se repitam e não se tornem um problema recorrente para a municipalidade.

Além de tais benefícios, também não pode ser desconsiderada a vasta gama de projetos e convênios que são obtidos por meio da Consulta Popular com o apoio do CIRAU – sendo os exemplos mais recentes os projetos das estações de hidratação (quentinhas) e o próprio PROCEL Reluz (Eletrobrás), por meio do qual vários Municípios consorciados foram beneficiados com a modernização de seu parque de iluminação pública.

Todas as vantagens oriundas do regime de gestão associada, senhores Vereadores, vem no rumo de um maior progresso de toda a nossa região, que cada



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

vez mais clama por projetos que não se resumam exclusivamente à área de abrangência de um Município, mas que tragam benefícios que transcendam os limites territoriais e congreguem benefícios a toda a população da região.

Cabe salientar que a participação no Consórcio, por si só, não implica custos diretos à Administração. Nada obstante, uma vez que o CIRAU possui uma estrutura a manter (a qual, ainda que enxuta, traz consigo custos de manutenção), bem como efetua desembolsos com a realização dos projetos e das próprias licitações centralizadas, os Municípios membros firmam Contratos de Rateio anuais para suprir tais despesas, tendo como base de cálculo do rateio a população residente no Município – a evidenciar, além de tudo, um custo baixíssimo de participação para o aproveitamento das grandes vantagens proporcionadas pelo Consórcio.

Assim, entende-se que adesão ao Consórcio não só fortalecerá a aliança que já se tem com os consorciados, como também irá possibilitar ainda mais a melhoria da Gestão e das compras públicas nos Municípios, possibilitando que juntos os Entes Municipais possam crescer e investir com maior economicidade e segurança.

Certos de vossa compreensão e contando com o acolhimento da proposição, aproveito a oportunidade para renovar os mais elevados votos de estima e apreço.

Aratiba, 30 de junho do ano de 2023.

GILBERTO LUIZ Assinado de forma digital
por GILBERTO LUIZ
HENDGES:0086 HENDGES:00861979087
1979087 Dados: 2023.06.30
14:47:23 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



ANEXO I

CONTRATO DE RATEIO

Que entre si celebram o Município de _____ e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU**, na forma que segue.

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua _____, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º _____, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, CARLOS ALBERTO BORDIN, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 8035078073 e CPF n.º 452.723.870-15, residente e domiciliado na Avenida Ângelo Gasparetto, n.º 178, no Município de Jacutinga/RS, doravante denominado **CIRAU**, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Lei Municipal nº _____, de _____, bem como nos termos a seguir:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato de rateio tem por objeto regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes e não integrantes do CIRAU, a fim de auxiliar em sua revitalização institucional e operacional, tendo como contrapartida imediata a permissão de adesão dos Municípios contratantes nas Atas de Registros de Preços advindas de certames licitatórios, bem como de parcerias e convênios a serem promovidos pelo CIRAU durante este exercício.

Parágrafo primeiro: A subscrição deste instrumento não implica em automática adesão do Município contratante ao Consórcio, sendo destinado unicamente ao custeio institucional e operacional da associação por tempo determinado, a fim de permitir a deflagração e o acompanhamento dos certames licitatórios e adesão às Atas de Registros de Preços elaboradas pelo CIRAU.

DAS DESPESAS:



CLÁUSULA SEGUNDA: Consideram-se despesas do CIRAU, a serem custeadas com o produto do presente contrato de rateio, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto Social do Consórcio Público;
- c) Custos despendidos na operacionalização e gestão dos contratos administrativos decorrentes de licitações públicas realizadas no interesse dos Municípios contratantes;
- d) Custos despendidos na remuneração de empregados do Consórcio, nela incluídas os encargos trabalhistas e previdenciários;
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Estatuto e no presente Contrato de Rateio, em benefício dos municípios consorciados e não consorciados.
- f) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIRAU;
- g) Custos despendidos na participação de cursos, treinamentos e outros programas que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

DA GESTÃO DOS RECURSOS:

CLÁUSULA TERCEIRA: A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Conselho de Prefeitos, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Parágrafo único: Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA QUARTA: O Município compromete-se a:

- I – Supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II – Examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato;



- III – destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa;
- IV – Repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio no prazo assinado neste instrumento contratual;
- V – Repassar ao Consórcio, quando solicitada, relação preliminar de produtos que almeja adquirir através da Ata de Registro de Preços originada de certame licitatório a ser promovido pela associação, contendo os respectivos quantitativos estimados.

CLÁUSULA QUINTA: O CIRAU compromete-se a:

- I - Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Rateio, ou em finalidade diversa daquela versada no Estatuto Social do Consórcio;
- II - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos em seus termos, observadas as normas da contabilidade pública;
- III - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- IV - Apresentar em Assembleia Geral aos MUNICÍPIOS relatório contábil, bem como relatório discriminando os contratos realizados, discriminando os respectivos valores;
- V - Prestar informações pertinentes quando solicitado;
- VI - Controlar a utilização da cota-parte de fruição do Município em função do repasse de valores efetivado;
- VII – levar a cabo, em prazo não superior a 03 (três) meses da assinatura deste Contrato, certame licitatório pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), destinado à aquisição de medicamentos e produtos para saúde, permitindo aos Municípios contratantes a adesão à Ata respectiva.
- VIII – cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.

DO VALOR:

CLÁUSULA SEXTA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAU, o Município repassará ao Consórcio **contribuições mensal em valor equivalente a R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante**, considerando-se que, nos termos do último recenseamento levado a cabo pelo IBGE, o Município contratante conta com _____ habitantes, resultando em um valor total de R\$ _____ (_____).

Parágrafo primeiro: A transferência dos recursos atinentes ao contrato de rateio ora firmado se dará até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o dia útil que se lhe seguir caso recaia tal data em dia não útil, vencendo-se a primeira parcela no mês imediatamente seguinte ao da subscrição deste contrato, à exceção da última parcela, relativa ao mês de dezembro, cujos valores deverão ser depositados antecipadamente, até o dia 20 de dezembro.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

Parágrafo segundo: Os valores relativos à cota de rateio devem ser transferidos para o **Banco Banrisul, Agência nº 0210, Conta Corrente nº 04.156198.0-6** de titularidade do CIRAU.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato de rateio vigorará durante o exercício de _____, contados de 01 de janeiro de _____ até 31 de dezembro de _____, não podendo ser prorrogado sem a adesão do Município contratante aos termos do Estatuto Social e do Protocolo de Intenções do Consórcio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA OITAVA: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO na pessoa do (a) Sr (a). _____, CPF nº _____, e-mail _____, telefone _____ especialmente designado para este fim, doravante denominado (a) simplesmente Gestor (a) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: O Gestor também será responsável pelo contato entre o CIRAU e o MUNICÍPIO para as solicitações e o envio de informações e dados relativos aos atos que sejam necessários para a execução do presente e das atividades dos entes.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro do Município de Erechim – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim/RS, em _____ de _____ de _____.

Carlos Alberto Bordin
Presidente do CIRAU

Gilberto Luiz Hendges
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 038/2023 -
RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES
CONSUBSTANCIADO NO ESTATUTO E CONTRATO
DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA
REGIÃO DO ALTO URUGUAI (CIRAU) E SUAS
POSTERIORES ALTERAÇÕES, PARA QUE SEJA
CONSOLIDADA A ADESÃO DO MUNICÍPIO AO
CONSÓRCIO E PADRONIZADAS AS NORMAS DE
INCORPORAÇÃO DO CONSÓRCIO NA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Ratificação do protocolo de intenções consubstanciado no Estatuto e contrato do Consórcio Público Intermunicipal da Região Do Alto Uruguai (CIRAU) e suas posteriores alterações, para que seja consolidada a adesão do município ao consórcio e padronizadas as normas de incorporação do consórcio na administração indireta dos municípios”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a “**Ratificação do protocolo de intenções consubstanciado no Estatuto e contrato do Consórcio Público Intermunicipal da Região Do Alto Uruguai (CIRAU) e suas posteriores alterações, para que seja consolidada a adesão do município ao consórcio e padronizadas as normas de incorporação do consórcio na administração indireta dos municípios**”, cuja aprovação foi deliberada em Assembleia do CIRAU realizada em 23 de março de 2023.

De se salientar:

-que o protocolo de intenções, consubstanciado no Estatuto do Consórcio, após sua ratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público;

-que o Município de Aratiba promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do Consórcio, obedecidas as normas estatutárias;

-que para atender ao disposto no caput do art. 3º, deverão ser consignadas nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade;

-que o contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos;

-que a adesão do Município de Aratiba ao CIRAU será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade;

-e, que, a partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no art. 6º, §1º, da Lei nº 11.107/2005, passará o CIRAU a pertencer à Administração Indireta do Município de Aratiba.

Ademais, também necessário salientar:

-que o Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), iniciou suas atividades no ano de 2009 e, após sua integral reestruturação em 2017, é atualmente constituído por 34 municípios, sendo 31 deles da região do COREDE Norte (AMAU);



-que Consórcio surgiu com o objetivo de realizar interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, como, por exemplo, a aquisição de medicamentos e insumos médicos hospitalares, prestação de serviços de obras e fornecimento de bens, fornecimento de insumos para asfaltamento, aquisição de equipamentos agrícolas, aquisição de pneus e equipamentos para máquinas, e demais aquisições necessárias para os municípios;

-que com o objetivo de colaborar com a Administração Pública na busca de maior economicidade nas licitações, o Consórcio tem gerado enormes benefícios aos municípios, isto porque, como a licitação realizada se volta à aquisição de produtos e serviços por vários Entes Municipais, as empresas têm a possibilidade de ofertar um valor mais baixo e vantajoso para a Administração Pública, amparada pelo ganho em escala. Deste modo, a municipalidade tem a possibilidade de adquirir um produto ou serviço de qualidade e ainda gerar economia para o seu caixa;

-que o Consórcio vem se tornando ainda mais seguro para a realização de compras públicas, visto que, não só é pioneiro na região em se adequar à nova Lei de Licitações (tendo criado novas Resoluções que regulamentam a aplicação da referida lei), como também segue à risca seus Processos Administrativos Sancionatórios, de modo que, se uma empresa não cumpre com o contratado, o Consórcio busca penalizá-la nos termos da Lei, Edital e Resoluções, para que assim os fatos não se repitam e não se tornem um problema recorrente para a municipalidade;

-que além de tais benefícios, também não pode ser desconsiderada a vasta gama de projetos e convênios que são obtidos por meio da Consulta Popular com o apoio do CIRAU - sendo os exemplos mais recentes os projetos das estações de hidratação (quentinhas) e o próprio PROCEL Reluz (Eletrobrás), por meio do qual vários Municípios consorciados foram beneficiados com a modernização de seu parque de iluminação pública;

-que todas as vantagens oriundas do regime de gestão associada, vem no rumo de um maior progresso de toda a região, que cada vez mais clama por projetos que não se resumam exclusivamente à área de abrangência de um Município, mas que tragam benefícios que transcendam os limites territoriais e congreguem benefícios a toda a população da região;



-que a participação no Consórcio, por si só, não implica custos diretos à Administração. Nada obstante, uma vez que o CIRAUI possui uma estrutura a manter (a qual, ainda que enxuta, traz consigo custos de manutenção), bem como efetua desembolsos com a realização dos projetos e das próprias licitações centralizadas, os Municípios membros firmam Contratos de Rateio anuais para suprir tais despesas, tendo como base de cálculo do rateio a população residente no Município – a evidenciar, além de tudo, um custo baixíssimo de participação para o aproveitamento das grandes vantagens proporcionadas pelo Consórcio;

-que a adesão ao Consórcio não só fortalecerá a aliança que já se tem com os consorciados, como também irá possibilitar ainda mais a melhoria da Gestão e das compras públicas nos Municípios, possibilitando que juntos os Entes Municipais possam crescer e investir com maior economicidade e segurança.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado “Ratificação do protocolo de intenções consubstanciado no Estatuto e contrato do Consórcio Público Intermunicipal da Região Do Alto Uruguai (CIRAUI) e suas posteriores alterações, para que seja consolidada a adesão do município ao consórcio e padronizadas as normas de incorporação do consórcio na administração indireta dos municípios” – a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 03 de julho de 2023.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 038/2023 - RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSUBSTANCIADO NO ESTATUTO E CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI (CIRAU) E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, PARA QUE SEJA CONSOLIDADA A ADESÃO DO MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO E PADRONIZADAS AS NORMAS DE INCORPORAÇÃO DO CONSÓRCIO NA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 03 de julho de 2023.



Vereador Marco Antonio Machado



Vereadora Débora Lúcia Cenci



Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte